

**À ILMA. SRA. EDVÂNIA VIANA MAIA – PREGOEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARATI/CE**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023**

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, ora Recorrente, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face a decisão que declarou a sua proposta desclassificada da disputa, e conseqüentemente declarou a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, vencedora do Lote nº 02, Item nº 01 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:**

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º inciso XVIII dispõe que aquele interessado em interpor recurso terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões, nos seguintes termos:

Art. 4º

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões devem ser recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado o devido provimento.



## **II – DA SINOPSE DO PREGÃO:**

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos de Raio-X de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas pelo Brasil.

Assim, interessou-se em participar da disputa do Pregão Eletrônico nº 014/2023, o qual têm como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, tais como Ar Condicionado, Mamógrafo e Autoclave, para suprir as necessidades da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE.

O pregão foi efetivamente aberto, em data e horário previstos no edital, no entanto, a Recorrente foi desclassificada do Lote nº 02, ofertando o equipamento de fabricação própria, modelo DIGIMAMO TM.

Ocorre que, razão não assiste ao entendimento de que equipamento ofertado pela Recorrente não atende as exigências técnicas, conforme restará cabalmente demonstrado.

## **III – DAS RAZÕES RECURSAIS:**

### **III.1 – DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE - EQUIPAMENTO OFERTADO PARA O LOTE Nº 02, ITEM Nº 01 – DO DIGIMAMO TM 3D – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Preclara Pregoeira, antes de se adentrar ao mérito, cumpre trazer à baila que a Recorrente é uma fabricante 100% nacional, de muita tradição na industrialização e comercialização de equipamentos emissores de raios-x, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos, Telecomandadas e Ressonâncias Magnéticas, com o maior parque fabril da América Latina, localizado à poucos minutos do aeroporto de Confins, no estado de Minas Gerais, vejamos:





A Recorrente conta com mais de 37 (trinta e sete) anos de experiência, com atuação sólida no mercado nacional e internacional, focada na Pesquisa em Desenvolvimento, sendo a que mais avançou tecnologicamente **com os produtos num breve espaço de tempo, dispondo de projetos aprovados pelo Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI).**

Por essa razão, a Recorrente dispõe de um Centro Tecnológico Avançado com Desenvolvimento de Inteligência Artificial em sua própria sede:

**CTA – CENTRO TECNOLÓGICO AVANÇADO**



- . Engenharia 100% treinada no complexo **industrial**.
- . Desenvolvimento de IA (Inteligência Artificial) para Laudos de exames.
- . Foco em reconstrução de imagens tridimensionais.
- . Estrutura 100 % Nacional
- . 50 MM de investimentos até 2025.

Isto posto, é de extrema importância ressaltar que, apesar dos desafios enfrentados para produzir tecnologia de ponta no país, a Recorrente ultrapassou todos os grandes obstáculos para produzir bens alta tecnologia, e entregar a população o que há de mais moderno dentro das melhores práticas mundiais.

Nobre Pregoeira, é sabido que no Brasil, o desenvolvimento tecnológico destes recursos, até há alguns anos, estavam restritos a indústrias estrangeiras, e



companhias como a própria Recorrente tem investido em P&D para entregar soluções com qualidade internacional, tudo com o objetivo de dispor dos melhores equipamentos aos seus clientes.

Dito isso, no certame em epígrafe, a Recorrente ofertou em sua proposta, o equipamento DIGIMAMO TM 3D, de fabricação própria, com registro perante a ANVISA sob o nº 81583780003.

Imperioso mencionar que o equipamento da Recorrente é registrado nos principais órgãos de controle federais e internacionais, quais sejam:

- 1 – Certificado de Conformidade Nº TUV 22.1368 para comprovação das exigências do INMETRO;
- 2 – Registro na ANVISA 81583780003 com comprovação registrada em manual do usuário apresentado cuja correspondência de versão encontra-se confirmado no certificado do item anterior;
- 3 – Registro de Produto Habilitado à fruição dos benefícios fiscais da lei da informática junto ao MCTIC, PPB Processo Produtivo Básico Nº 01250.028413/2017-26 de 16/05/2017 conforme portaria interministerial Nº 1518 de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018;
- 4 – Certificação Internacional, no Peru com registro nº 202007188.

Isto posto, conforme se depreende de Parecer Técnico, restou entendido que equipamento da Recorrente não atende ao solicitado para o Lote nº 02, Item nº 01.

Neste interim cumpre salientar que, o equipamento ofertado DIGIMAMO TM 3D e a empresa em questão (Recorrente), possuem todas certificações, atestados, documentos e, principalmente, atende a todas as exigências técnicas editalícias, fatos estes que ficarão comprovados a seguir.



a) **Do Detector, Conversão Direta e Iodeto de Césio:**

Conforme se depreende do Parecer Técnico, a Administração afirma que o Manual Técnico do produto ofertado pela Recorrida, foi omissivo no que tange a capacidade térmica do anodo e do tubo.

Conforme se depreende das razões aduzidas pelo Parecer Técnico, este afirma que a VMI “*não possui detector de selênio amorfo (o modelo ofertado, com tomossíntese, apenas tem opção de iodeto de césio)*”

Inicialmente, cumpre pontuar que, o princípio de funcionamento de um detector digital de tela plana, consiste na conversão da radiação X em sinal elétrico, permitindo a formação de uma imagem digital.

Atualmente, os detectores em uso no mercado podem ser separados em duas categorias: **os de selênio amorfo (a-Se) e os de Silício Amorfo (a-Si).**

Nos detectores de Selênio Amorfo (a-Se) o dispositivo sensor consiste de uma matriz semicondutora, que convertem os fótons de radiação X em sinal elétrico.

Nos detectores de Silício Amorfo (a-Si), uma camada cintiladora de iodeto de césio (CsI) converte os fótons de raios X em fótons de luz e em seguida, os fotodiodos de silício amorfo convertem os fótons de luz em sinal elétrico, que é lido pela matriz de transístores TFT, permitindo a formação de uma imagem digital.

**Frise-se que o detector de Silício Amorfo (a-Si) é a tecnologia mais utilizada a nível mundial,** em equipamentos de raios-x que produzem imagens médicas digitais. O material cintilador utilizado é o iodeto de césio, que é um excelente absorvedor de raios X, convertendo-os em fótons de luz visível, com o espectro de energia mais eficiente para a absorção no fotodiodo. A combinação do iodeto de césio com o fotodiodo de silício amorfo tem o maior rendimento quântico em uso hoje, o que significa que as imagens podem ser produzidas **com alta qualidade e baixa dose de radiação.**

A tecnologia que à Administração utiliza para desclassificar a empresa Recorrente, sequer é existente, em função de que, o Iodeto de Césio, é um dos elementos que compõem a camada cintiladora do detector utilizada no processo de





conversão dos raios X em sinais elétricos, mas nunca se tratou da tecnologia da Matriz TFT ou tecnologia do detector.

Não suficiente ao exposto alhures, colocamos a disposição da Administração referência literária completa sobre as tecnologias do detector, referenciadas por 02 (duas) instituições com grande renome, que são o Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR e a Associação Brasileira de Física Médica – ABFM e, solicitamos atenção especial a 02 (dois) trechos deste trabalho literário científico. Vejamos:

*Página 37 - Basicamente dois tipos de detectores foram desenvolvidos: de silício amorfo (a-Si) e de selênio amorfo (a-Se). Esses detectores podem ser classificados de acordo com o tipo de processo de conversão da energia de raios X em cargas elétricas.*

Preclaro(a) Pregoeiro(a), conforme referenciado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR e a Associação Brasileira de Física Médica – ABFM, existem 02 (duas) tecnologias no mercado, sendo elas Silício Amorfo (a-Si) ou Selênio Amorfo (a-Se) e ambas as tecnologias foram previstas no instrumento convocatório, visto que, até pelo grifo da empresa Recorrente em sua peça recursal, fica comprovado essa aceitação.

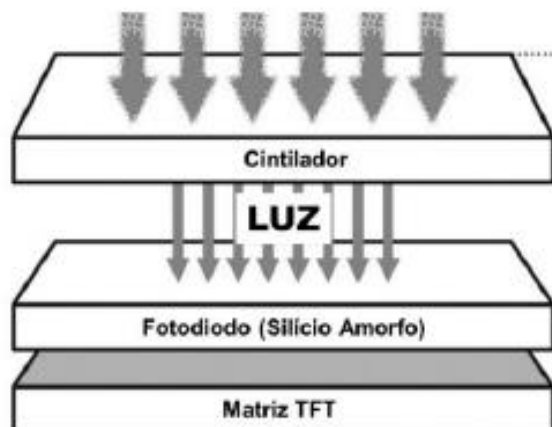
Extraí-se ainda da “*Bases Físicas e Tecnológicas em Diagnóstico por Imagem*” o seguinte trecho:

*Página 37 - Os sistemas digitais indiretos são assim chamados por utilizar um material cintilador que converte os fótons de raios X incidentes em luz antes que sejam convertidos em cargas elétricas e formem a imagem. A radiação ao atingir um material cintilador excita átomos/moléculas que devido a absorção de energia, posteriormente este material sofre desexcitação emitindo energia na forma de luz visível. Assim, esta luz é captada por uma matriz de fotodiodos e convertida em cargas elétricas, que são coletadas pelos capacitores de armazenamento da matriz de TFT (Figura 16).*

---

<sup>1</sup> [https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2023/03/BASES-FISICAS-E-TENOLOGICAS\\_CPR\\_CBR\\_2022\\_VERSA\\_O\\_CURSO\\_FM-1.pdf](https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2023/03/BASES-FISICAS-E-TENOLOGICAS_CPR_CBR_2022_VERSA_O_CURSO_FM-1.pdf)





**Figura 16: Diagrama ilustrando um sistema DR de conversão indireta baseado em silício amorfo. A energia dos raios X são convertidas em luz visível em uma camada cintiladora. A luz emitida é então convertida em cargas elétricas por uma matriz de fotodiodos baseados em silício e lidos por uma matriz TFT.**

Preclara Pregoeira, com base no exposto acima, não resta dúvidas que o cintilador de Iodeto de Césio é intrínseco a tecnologia do detector de Silício Amorfo (a-Si), não podendo ser tratada de forma não associada.

Isto posto, é de extrema relevância esclarecer que, no caso do processo em epígrafe, a VMI TECNOLOGIAS optou por participar com Detector digital dinâmico de Silício Amorfo (a-Si), haja vista que, o Edital solicita equipamentos que realizem de forma integrada e standard os exames de TOMOSSÍNTESE MAMÁRIA (3D).

Ademais, para que não parem dúvidas, cumpre trazer à baila a DOC.07.09.003 – Documento Técnico Detector de Imagem Mamografia (Doc. 01), citado na nota do manual do usuário na página 116, o qual comprova mais uma vez que, o equipamento ofertado pela Recorrida, o DIGIMAMO TM 3d, possui a tecnologia solicitada a base do silício amorfo. Vejamos:

DIGIMAMO D / DIGIMAMO S / DIGIMAMO TM / DIGIMAMO TM 3D

NOTA



As Especificações Técnicas dos Detectores de Digital de Imagens utilizados neste equipamento estão descritas no DOC.07.09.003, disponibilizado ao cliente juntamente com este Manual.

Página 116 – Manual do Usuário Registrado Anvisa (Doc. 02)



Documento Técnico Detector de Imagem para Mamografia  
Sistema de Gestão da Qualidade

Identificação  
DOC.07.09.003.D\_01R

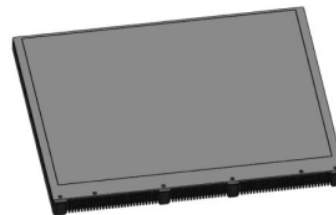
Pág.  
4/5

Detector de Imagem Digital para Digimamo

2. Detector de Imagem Digital – CareView 750MT

2.1 Descrição Técnica

Imagem



Tipo	Fixo com Cabo
Camada de Conversão	CsI
Tamanho do Pixel (µm)	77
Matrix de Pixels	4096 x 3072
Resolução	12,6 Mpixels
Área Ativa (mm)	313,15 x 236,5
Tecnologia sensor	a-Si (Silício amorfo) Matriz TFT
Conversão A/D	16 bit
Consumo Máximo de Energia (W)	32
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões CxLxA (mm)	333 x 268 x 41,7
Peso (kg)	2,7

Página 04 - DOC.07.09.003.D\_01R - Documento Técnico Detector de Imagem Digital Digimamo (Doc. 01)

Desta feita, nos surpreende que a Administração traga alegações idênticas as utilizadas pela concorrente Konica Minolta, ora vencedora do certame, a





qual detém conhecimento de que há 02 (duas) tecnologias existentes, sendo elas: Silício Amorfo (a-Si) ou Selênio Amorfo (a-Se).

Tais alegações são inconcebíveis nos tempos atuais, onde o acesso as tecnologias existentes são facilmente encontradas e esclarecidas, via consultas e pesquisas, inclusive por via online.

Desta feita, os infundados argumentos devem ser desconsiderados e reclassificada a proposta da VMI TECNOLOGIAS para o Lote nº 02, Item nº 01 do certame.

**a) Da Capacidade Térmica do Ânodo e do Tubo:**

Conforme se depreende do Parecer Técnico, a Administração afirma que o Manual Técnico do produto ofertado pela Recorrida, foi omissivo no que tange a capacidade térmica do anodo e do tubo.

**Inicialmente, para fins de esclarecimento, a Recorrida deseja destacar que a característica mencionada está devidamente citada na proposta comercial. Ressalta-se que a proposta comercial é um documento oficial que deve ser considerado no processo, tendo seu peso na decisão do órgão.**

**CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS X**

- Tubo de raios x de alta rotação (10.000 RPM) com anodo de Tungstênio.
- Microfoco de 0,1 mm de 4 KW e 0,3 mm de 16 KW.
- Alta Capacidade Térmica do anodo de 300 KHU (225 kJ).
- Acionamento do anodo por impulso rápido.
- Frenagem do anodo inteligente via software após a exposição garantindo maior vida útil ao tubo de raios x.
- Capacidade de acumulação de calor do conjunto emissor "housing" 375 kJ (500 KHU).
- Dissipação térmica contínua máxima sem circulação de ar 80 W.
- Dissipação térmica contínua máxima do anodo de 715 Watts.
- Diâmetro do ânodo: 80 mm.
- Ângulo do ânodo: 12,5°.
- Filtros com seleção automática habilitada pelo usuário ou modo AEC para Prata (Ag) e Ródio (Rh) com equivalência de 50 µm.
- Colimação automática do feixe de radiação 24x30, 18x24 e 9x9 cm.



**Página 04 – Proposta VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

Urge esclarecer que, a dissipação térmica do anodo é a capacidade do mesmo realizar o resfriamento contínuo. Quando ocorre a formação de Raio X, 99% da energia é transformado em calor, portanto é fundamental que haja a dissipação da



temperatura para evitar danos no Anodo, devido ao calor excessivo. Portanto, toda vez que acontece um disparo de Raio X o tubo tem que possuir uma capacidade de resfriamento, e este decaimento térmico ocorre em função o tempo, embora seja continuamente, a medida usual para o tempo é o minuto. Este resfriamento é fundamental para possibilitar a realização contínua dos exames, sem que haja travamento do equipamento impossibilitando a sua utilização.

Cada fabricante utiliza o tubo de acordo com o desempenho total do equipamento, desta forma é avaliado as combinações dos hardwares e a efetividade da associação dos diversos parâmetros, para garantir a performance adequada de todos o sistema. A VMI Médica utiliza o tubo de Tungstênio, que possui um alto poder de dissipação de calor, e trata se de um material resistente e muito utilizado na radiologia, pois possui um ponto de fusão da ordem de 3.400°C. Desta forma possibilitará uma maior durabilidade do alvo.

Vale ressaltar, que a rotação do tubo ofertado pela VMI é de 10.000 rpm o que permitirá que a dissipação ocorra ainda mais rápido, pois essa rotação, contribui para que o disco anódico durante a emissão dos elétrons pelo filamento, o feixe eletrônico encontre sempre um novo ponto focal. Desta forma, há tempo para que a região dissipe o calor até ser atingida novamente, após uma volta completa do disco.

**c) Da Capacidade de Upgrade para Mamografia Contrastada (dual energy):**

O Parecer Técnico traz que a documentação técnica apresentada pela Recorrente foi omissa no que tange a *capacidade de upgrade para mamografia contrastada (dual energy)*.

Preclara Pregoeira, chamamos a atenção para a nomenclatura utilizada no Parecer Técnico de desclassificação da proposta ofertada pela Recorrente, tendo em vista que, o termo “DUAL ENERGY”, é utilizada pela empresa concorrente – Konica Minolta, conforme pode ser visto em seu manual e na sua proposta, senão vejamos:

300 µm de Cobre (Cu) (opcional, predisposição para futura implementação de <b>energia dupla</b> )	3,85 mm Al eq. @ 49 kV, medido com o alvo W
---	---

Manual do usuário Konica Minolta, página: 232



tomossíntese mamária, mamografia 2D sintetizada, **mamografia com contraste (energia dupla)**. Além disso, este equipamento pode ser configurado para atender a todas as necessidades operacionais através de uma ampla gama de acessórios, incluindo práticas de intervenção que usam biópsia estereotáxica e biópsia guiada por tomossíntese.

Proposta Konica, página: 2

Já no que tange a mamografia com contraste, o manual do DIGIMAMO TM 3D é claro quanto as suas funções e possibilidades de funções, visto que, ele permite upgrades futuros de vários modos avançados.

Um desses modos é o upgrade futuro para mamografia contrastada e dentro desse avanço tecnológico possível, o equipamento de forma nativa, deve acompanhar algumas características e estes já estão compondo o aparelho:

- **Tubo com capacidade de realizar disparos com alto kV**
- **Filtro de Cobre**
- **Detector dinâmico capaz de reconhecer disparos de baixa energia e disparos de reconhecer alta energia**

Logo, conforme pode ser certificado através da proposta VMI, o hardware já foi incluído no equipamento, possibilitando que futuramente seja realizado apenas a aquisição do software.

Detector compatível com realização de Tomossíntese Mamária - Quando software Disponível.

Detector compatível com realização de Imagem Sintetizada 2D - Quando software disponível.

Detector compatível com realização de mamografia com contraste - Quando software disponível.

Detector compatível com realização de **mamografia espectral** - Quando software disponível.

Proposta VMI, página: 5

- **Opções de filtro: Ródio (Rh), Prata (Ag), Alumínio (Al) para realização de tomossíntese e **Cobre (Cu) para realização de mamografia contrastada.****

Proposta VMI, página: 5



## 5 INTENÇÃO DE USO

O Digimamo é destinado para a geração de imagens mamográficas (radiografia específica do tórax) que podem ser utilizadas para triagem (screening), diagnóstico, suporte a procedimentos intervencionistas (localização pré-operatória com agulha/fio gancho guiada por imagem; biópsia manual 2D, biópsia guiada por estereotaxia, biópsia guiada por Tomossíntese 3D), **Galactografia (Ductografia)**, radiografia de espécime e Tomossíntese (3D).

### Manual do usuário Digimamo, página: 10

No manual é indicado que o DIGIMAMO TM 3D, é indicado para os procedimentos, Galactografia e Ductografia, e **estes para serem realizados precisam da mamografia contrastada.**

Cumprir destacar que, a GALACTOGRAFIA ou DUCTOGRAFIA, trata-se de um procedimento diagnóstico mamográfico, onde se injeta aproximadamente 1 ml de contraste por meio de uma cânula inserida em uma abertura ductal na aréola. Após a injeção do contraste é realizada uma mamografia.

O equipamento DIGIMAMO TM 3D será entregue com capacidades técnicas para realizar as mamografias de rastreamento (Crânio Caudal D/E e Médio Obliqua lateral D/E), e com toda estrutura física necessária para as práticas futuras de biópsia guiada por estereotaxia e tomossíntese, tomossíntese mamária, mamografia 2D sintetizada e mamografia com contraste. Desta forma abrange todos os tipos de exames disponíveis atualmente no mercado. Portanto, atendemos plenamente ao exigido no edital.

#### d) **Da Tomossíntese:**

Nobre Pregoeira ao tecer as razões de desclassificação da Recorrente, o Parecer Técnico traz o seguinte:

Conforme página 22 do manual, o Modelo TM 3D é equipado com tomossíntese e estação de laudo e na página 80 é informado que a tomossíntese é opcional apenas no Modelo TM. ***Apesar da não solicitação em edital, verifica-se que em proposta não foi ofertado o parâmetro de tomossíntese, questionando a veracidade das informações apresentadas e a oferta real do Modelo TM 3D. [Grifo nosso]***



Preclara Pregoeira, conforme descrito no próprio Parecer Técnico, tal item sequer deveria ser objeto de discussão e muito menos, ensejar a desclassificação da proposta ofertada pela Recorrente, isso porque, **NÃO HÁ EXIGÊNCIA EXPRESSA NO EDITAL.**

Ora, cumpre destacar que, o edital **vincula tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, NÃO SENDO POSSÍVEL QUE DISPOSIÇÃO POSTERIOR ALTERE AS REGRAS NELE PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.**

Ou seja, não é oportunizando à Administração criar novo critério de validação/julgamento das propostas ou nas exigências não previstas no instrumento convocatório, nos termos dispostos na Lei 8.666/93.

No entanto, a título de esclarecimento, a página referenciada, reforça e indica que a tecnologia ofertada, realiza a tomossíntese mamária. O que demonstra que o que está sendo pontuado não tem qualquer pertinência ou sentido. Vejamos:

#### 10 CONFIGURAÇÕES

A Família de Mamógrafos contempla os equipamentos: Digimamo S, Digimamo D, Digimamo TM e Digimamo TM 3D.

Esta família de produtos atende aos critérios da ANVISA para agrupamento, já que cada modelo contém as seguintes características semelhantes: tecnologia, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, desempenho, assim como os acessórios que o integram; indicação, finalidade e uso a que se destina o produto; precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e instruções sobre armazenamento e transporte.

**Digimamo S:** Este modelo proporciona a realização de mamografia convencional analógica utilizando filme ou digitalização através de CRs ou DRs para mamografia

**Digimamo D:** O painel de operação do Gerador é integrado ao Sistema de Imagem, facilitando o processo de exposição radiográfica e aquisição de imagens. O controle é por meio de um computador (Workstation) e as indicações e seleções são mostradas no Monitor, que pode ser opcionalmente touchscreen. Possui braço isocêntrico com o movimento vertical motorizado e rotação motorizada para posicionamento do paciente.

**Digimamo TM / TM 3D:** Possui braço em isocêntrico com o movimento vertical e de rotação motorizados para posicionamento do paciente. **Rotação motorizada para tomossíntese mamária** com ângulo duplo de leitura que permite através do movimento independente do braço de suporte do conjunto emissor, a execução de exames em "3D". **Dispõem de estação de trabalho (Workstation) para aquisição de imagem e operação do gerador.**

#### Manual do usuário Digimamo, página: 22

Conforme pode ser certificado, em diversos pontos da proposta é sinalizado as configurações de hardware que está sendo fornecido, para que o





equipamento esteja preparado estruturalmente para a utilização com Tomossíntese mamária. Portanto, o questionamento não tem fundamentação.

O kit mecânico do DIGIMAMO TM 3D está preparado para realização dos movimentos dissociados do corpo de compressão e o corpo do tubo de raios-x. Tal mecânica permite a varredura do ângulo de exposições para uso da tomossíntese quando presente e da estereotaxia quando presente.

### Proposta VMI, página: 3

- Opções de filtro: Ródio (Rh), Prata (Ag), Alumínio (Al) para realização de tomossíntese e Cobre (Cu) para realização de mamografia contrastada.

### Proposta VMI, página: 5

Detector compatível com realização de Tomossíntese Mamária - Quando software Disponível.  
 Detector compatível com realização de Imagem Sintetizada 2D - Quando software disponível.  
 Detector compatível com realização de mamografia com contraste - Quando software disponível.  
 Detector compatível com realização de mamografia espectral - Quando software disponível.

Equipamento preparado para futuro upgrade de Tomossíntese Mamária, Mamografia 2D Sintetizada, Mamografia com contraste, Biopsia guiada por estereotaxia e Tomossíntese.

### Proposta VMI, página: 5

Por sua vez, a comprovação da compatibilidade do DIGIMAMO TM 3D para a realização de Tomossíntese, pode ser verificada através do Certificado de Conformidade INMETRO TUV 22.1368, página 02 (Doc. 03):

Certificado: TUV 22.1368 <small>Certificate</small>		Revisão: 00 <small>Review</small>		
Item <small>Item</small>	Marca <small>Brand</small>	Modelo / Versão <small>Model / Version</small>	Descrição <small>Description</small>	Código de Barras GTIN <small>GTIN Barcode</small>
1	VMI Médica	DIGIMAMO D	Modelo Digital 220 Vca, 50/60 Hz, 5 kW, Instalação permanente Equipamento Classe I, Parte Aplicada do Tipo B, IPX0, Operação Contínua	Não existente
2	VMI Médica	DIGIMAMO S	Modelo Convencional 220 Vca, 50/60 Hz, 5 kW, Instalação permanente Equipamento Classe I, Parte Aplicada do Tipo B, IPX0, Operação Contínua	Não existente
3	VMI Médica	DIGIMAMO TM	Modelo Digital com Tomossíntese 220Vca, 50/60 Hz, 5 kW, Instalação Permanente Equipamento Classe I, Parte aplicada do tipo B, IPX0, Operação Contínua	Não existente
4	VMI Médica	DIGIMAMO TM 3D	Modelo Digital com Tomossíntese 220Vca, 50/60 Hz, 8 kW, Instalação Permanente Equipamento Classe I, Parte aplicada do tipo B, IPX0, Operação Contínua	Não existente



A VMI, trabalha com total transparência, e trata se de uma empresa consolidada no mercado. Logo, essa alegação feita pela o Órgão questionando quanto a idoneidade da proposta, não justifica e foi comprovada nas documentações apresentadas.

**e) Da Garantia da Impressora:**

Por último, o Parecer Técnico traz que havia “*Necessidade de confirmação de que a garantia de 24 meses ofertada abrange todos os equipamentos do item, incluindo a Impressora Dry.*”

Cumprе esclarecer que, **em nenhum momento a Recorrente foi acionada para confirmar tal informação, o que deveria ter sido sanado em sede de diligência.**

No entanto, não restam dúvidas que a garantia ofertada se aplica a todos os itens ofertados na proposta, incluindo a impressora, visto que, a declaração consta na página 09. Vejamos:

PRAZOS
<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
<b>Prazo e Local de Entrega:</b> 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra. Obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati-CPSMAR.
<b>Prazo de Garantia:</b> 24 (vinte e quatro) meses, a contar da instalação definitiva, incluindo mão de obra, parte e peças, detector e Tubo de raios-x.
<b>Condições de Pagamento:</b> Será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no Almoxarifado central do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati-CPSMAR.

**Proposta VMI TECNOLOGIAS – Página 09.**



Ora, em nenhum momento foi citado que a garantia referia apenas ao equipamento de mamografia, muito pelo contrário, consta o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses no formato geral.

Neste diapasão, a Recorrente, como qualquer licitante, está obrigada e vinculada a cumprir o proposto, sob pena de elevadas penas pecuniárias, além da suspensão da sua atividade empresarial perante a Administração Pública em todo território nacional.

**É importante ressaltar que na proposta oferecida pela Recorrente, esta declara expressamente que atende ao descritivo e reitera, em suas razões de Recurso, que entregará equipamento que atende a totalidade do solicitado no edital e seus anexos.**

Registre-se ainda que tal compromisso formalizado perante a Administração Pública é feito sob as penas da lei sujeitando-se a declarante às penalidades que lhe são impostas.

Não suficiente ao exposto alhures, cumpre trazer à baila que, realizando um comparativo entre o que está sendo entregue pela VMI Médica *versus* o que está ofertado pela empresa vencedora (Konica Minolta), é possível observar que o equipamento ofertado pela Recorrente possui uma tecnologia muito superior. Vejamos:

PARÂMETRO	VMI ENTREGA	KONICA ENTREGA	IMPORTÂNCIA
Tamanho do pixel	77µm	85µm	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhor qualidade da imagem;</li> <li>Proporciona melhor contraste e brilho;</li> <li>Zoom sem perda da resolução.</li> </ul>
Matriz	3072 x 4096 pixels (12 megapixels)	2816x3584 pixels (10 megapixels)	

Preclara Pregoeira, vejamos a importância das características técnicas nas quais a VMI, supera a empresa Konica, principalmente, no que tange a formação da imagem de alta qualidade

1- Os pixels são elementos de imagem. São os blocos básicos de construção de todas as imagens de mapa de bits, os elementos individuais que são combinados para formar uma imagem. O pixel



é o menor ponto da imagem que pode ser obtido. Cada pixel da imagem corresponde à média da absorção dos tecidos nessa área. O conjunto de pixels está distribuído em colunas e linhas que formam a matriz. Portanto, quanto menor o tamanho do pixel dentro de uma matriz, maior será a resolução, logo, se obtém uma imagem com maior quantidade de detalhes representando uma projeção original da parte anatômica que está sendo radiografada.

Como as alterações que são encontradas na mama, são pequenas e que exigem uma alta qualidade de imagem, para que o médico consiga visualizar as anomalias como microcalcificações, nódulos, dentre outros. É de suma importância que a imagem possua qualidade, nitidez, brilho e contraste adequados, para a realização de diagnóstico assertivo.

Logo, é possível concluir que a tecnologia ofertada pela VMI é superior a apresentada pela Konica.

Face a tudo o que fora exposto, restou exaustivamente comprovado que o equipamento DIGIMAMO TM 3D, atende integralmente a todas as exigências técnicas impostas no instrumento convocatório, inclusive, em SUPERIORIDADE, não merecendo albergue o parecer técnico, menos ainda a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente para o Lote nº 02, Item nº 01.

#### **IV – DO DEVER DA DILIGÊNCIA – PERMISSIVO LEGAL PREVISTO NA LEI 8.666/93 – PREVISÃO EDITALÍCIA – ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**

Preclara Pregoeira, cumpre mencionar que nos termos do Parecer Técnico emitido, a proposta da Recorrente foi desclassificada por supostamente não encontrarem as informações na documentação técnica apresentada no processo.

**Certo é que não houve realização de diligência, para que fosse oportunizado a empresa Recorrente demonstrar e comprovar o pleno atendimento as exigências técnicas.**



Pois bem, é sabido que quando há um parecer inconclusivo, resta à Administração buscar outras formas de consulta no sentido de aferir a adequação do equipamento às regras editalícias, o que não foi feito no caso em tela.

A “inconclusão” da documentação técnica, não é suficiente para declarar a proposta da Recorrente desclassificada, vez que esta não atingiu o seu fim e deve sempre prevalecer o interesse público.

**Não bastasse, e considerando a necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório em epígrafe, bem como em estrito cumprimento ao bem jurídico tutelado, qual seja o interesse público, basta que seja executada diligência, caso esta entenda que as comprovações apresentadas em linhas anteriores, não são suficientes para demonstrar o atendimento à exigência em comento.**

Trata-se de cumprimento do devido processo legal administrativo e do contraditório, os quais as diligências devem ser submetidas, sendo que estas devem ser resultar numa decisão favorável, ou, desfavorável, devidamente motivadas, ao contrário do que aconteceu no caso em tela.

Isto posto, é imperioso trazer à baila o permissivo legal previsto no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme se depreende de tal dispositivo, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo.

A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas.





Ainda, consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinada a eliminar qualquer imprecisão, omissão, dúvidas e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante.

**Ademais, cumpre esclarecer que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não uma diligência.**

**Se a proposta apresentada, ou as informações neles contidas envolveram pontos obscuros, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão mediante uma escolha subjetiva.**

**O mesmo vale para atos prévios, os quais não resultaram em nenhuma conclusão, como no caso em tela.**

**A realização da diligência não é uma faculdade da Administração Pública, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade.**

**A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.**

Logo, se houver dúvida ou controvérsia, ainda, inconclusão, sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficientes as informações constantes na documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos.

Insta mencionar que a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de *“diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”*.

**Desta feita, requer que V.Sa., se digne a realizar diligência, para fins de comprovação de que o equipamento ofertado no certame, DIGIMAMO TM 3D, atende integralmente ao edital, sob pena de violação à normatividade que rege o certame.**



**V - DA NORMATIVIDADE VIOLADA PELO ATO QUE DECLAROU A PROPOSTA DA RECORRENTE DESCLASSIFICADA E A RECORRIDA VENCEDORA:**

Diante de tudo o que fora exposto em itens anteriores, é de suma importância mencionar que **restou expressamente demonstrado que o equipamento ofertado pela Recorrente, DIGIMAMO TM 3D, atende integralmente ao que fora exigido em edital.**

É de clareza solar que, o ato que declara a proposta da Recorrente desclassificada, e conseqüentemente a Recorrida vencedora do Lote nº 02, Item nº 01 do certame, fere interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

**Logo, se a Recorrente atendeu ao edital, não há falar em desclassificar sua proposta.**

Imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outra.

Cumprido mencionar que a isonomia deve ser pilar de todo o procedimento, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais **serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório**, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

A isonomia tem sua origem no art. 5º da Constituição Federal, indicando que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. Desta mesma forma, o art. 37, inciso XXI assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.



**Assim, quando apresentadas as propostas e documentos, que são avaliados de acordo com os critérios previstos o edital, todos os participantes merecem tratamento equivalente.**

Neste cenário, implacável a conclusão de ser anulado o ato que desclassificou a proposta da Recorrente, diante da obediência às exigências editalícias, ferindo de morte o princípio da isonomia, bem como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vedação à oferta de vantagens.

#### **VI – DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e impessoalidade, bem como a todo bojo normativo que rege os procedimentos licitatório, que seja julgado procedente o recurso para que seja anulada a decisão que declarou a proposta da Recorrente desclassificada do Lote nº 02, Item nº 01 do certame, e conseqüentemente, por arrastamento, todos os atos que se sucederam após este, inclusive o ato que declarou a Recorrida vencedora do certame.

**Requer ainda, que V.Sa., se digne a realizar diligência, para fins de comprovação de que o equipamento ofertado no certame, DIGIMAMO TM 3D, quando então poderá ser proferida decisão motivada e fundamentada, comprovando-se que o bem atende integralmente ao edital, sob pena de violação à normatividade que rege o certame, caso esta entenda que as comprovações apresentadas no presente feito, não são suficientes para tanto.**

**Outrossim, restando entendimento diverso, enviaremos remessa imediata dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como serão tomadas todas as ações judiciais cabíveis, para apreciação deste pleito.**

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 09 de fevereiro de 2024.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2024.02.09 22:56:23 -03'00'

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**  
**Representante Legal.**

